



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

PARECER 001/2017

Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Eliene Soares e do vereador Elias Ferreira Filho, que altera o inciso I e II, do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de Dezembro de 2013.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Eliene Soares e do vereador Elias Ferreira Filho, que altera o inciso I e II, do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de Dezembro de 2013.

O Projeto de Lei traz, em seu bojo, a justificativa para sua proposição.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 241, § 1º do Regimento Interno da Câmara, amplamente acatado pela Comissão de Justiça e Redação devidamente acompanhado do



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Parecer Jurídico Prévio nº 088/2017, que opinou pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição do texto.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Lei em apreço foi previamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação acompanhado de relatório da Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 088/2017, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição.

Portanto, toma como razões e este Relator opta por acatar na íntegra, e emite posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Segurança Pública, nos moldes do artigo 84 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Materialmente, a proposição em análise visa alterar o tempo de vida útil dos veículos, destinados ao transporte público Municipal, mais especificamente, transporte coletivo e fretamento, e, condução escolar, até então fixada pela Lei Municipal nº 4.551/2013 em 08 anos.

Da justificativa da proposição, extrai-se que os referidos dispositivos que visam ser alterados, “prejudicam a categoria, nas reclamações e declarações proferidas, em outros Municípios do Estado do Pará onde existe a regulamentação do transporte, a vida útil dos veículos é de 10 anos”.

Aliada ao exposto, ao cunho financeiro da medida, que termina por fomentar a renda familiar dos profissionais que operam nestas modalidades de transporte público e mesmo a economia local, tal que a aquisição de veículos novos, na maioria das vezes, é feita mediante financiamento, o que implica em um endividamento constante para tais profissionais, que substituem seu veículo por outro, a cada 08(oito) anos para satisfazer as exigências da lei, e também um financiamento por outro.

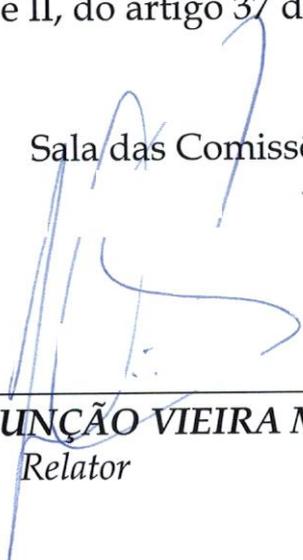
Materialmente, assim, evidencia-se que a proposição não possui inconsistências ou ilegalidades que abstem sua regular tramitação. E aprovação pelo plenário desta casa.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Ante o exposto, opina-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Eliene Soares e do vereador Elias Ferreira Filho, que altera o inciso I e II, do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de Dezembro de 2013.

Sala das Comissões, 05 de setembro 2017.



ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Relator



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social da Câmara Municipal de Parauapebas, OPINOU PELA APROVAÇÃO ao Parecer ao Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Eliene Soares e do vereador Elias Ferreira Filho, que altera o inciso I e II, do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de Dezembro de 2013.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luiz Alberto Moreira Castilho, José Marcelo Alves Filgueira e Zacarias de Assunção Vieira Marques..

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2017.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO

Presidente da CPSPDS

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro da CPSPDS

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

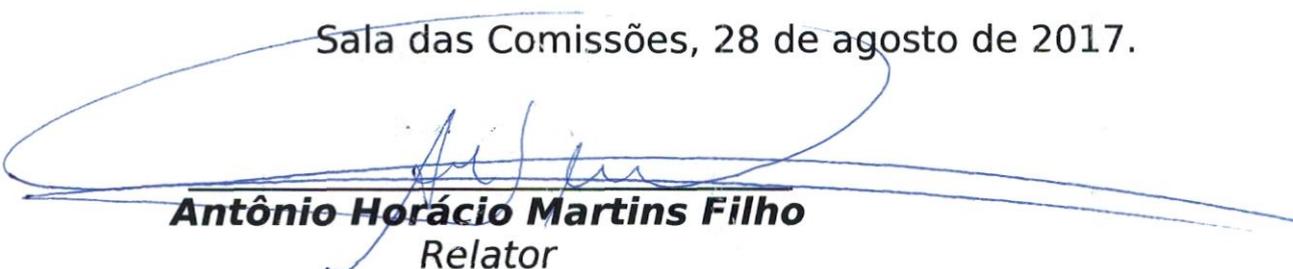
Membro da CPSPDS



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação***

Ante o exposto, opina-se favorável à apreciação e aprovação do ao Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria da vereadora Eliene Soares e do vereador Elias Ferreira Filho, que altera o inciso I e II, do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de Dezembro de 2013.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.


Antônio Horácio Martins Filho
Relator